



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 106/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SOLAR CENTRO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.242.297/0001-30, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1650, Fósforo, Irati/PR - CEP: 84.504-418, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sr.(a) **DOUGLAS BERGER**, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.031.489-99, portadora da carteira de identidade civil nº 9.471.101-0, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **contratação de Empresa para o Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid, a ser Instalado em Estrutura Existente (Cobertura em Chapas de aluzinco sobre estrutura em perfis "U" metálicos tipo tesouras, apoiadas em pilar de alvenaria pré fabricado, com pé direito de 4,00 metros), incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, ART's, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 106/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SOLAR CENTRO SUL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa para: Instalação de mini usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica contendo no mínimo 150 placas de 660w, com inversor de 75K, Trifásico / 220v, com capacidade de produção das placas de 60 a 65Kv, gerador com potência de 99,6 KWp, instalado em estrutura (cobertura existente), incluindo elaboração de projeto e sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, incluindo ARTs, documentação, todos os equipamentos, entrada de energia padrão Copel trifásico de 200A, materiais e mão de obra de instalação incluindo abrigo em alvenaria fechado para os equipamentos e capacitação de no mínimo 04 horas com ao menos dois responsáveis do estabelecimento, visando orientá-los sobre o funcionamento e gestão do sistema.	HONOR/GR OWATT	UN	1,00	150.000,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>150.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A contratada está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

§ 4º Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§ 5º Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa.

§ 6º Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

§ 7º Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços.

§ 9º Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 10º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1022	1650	000	4.4.90.51.00.00
2025	15.451.0005.1022	1660	505	4.4.90.51.00.00
2025	15.451.0005.1022	1665	507	4.4.90.51.00.00

## CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho / ordem de serviço emitido pela Secretaria e Compras do município e ou Departamento de Engenharia.

## CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

### Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução dos serviços será iniciada em até 10 (Dias) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. A contratada, por ocasião da execução dos serviços, deverá respeitar o cronograma físico financeiro estabelecido pela Administração:

- I. Fornecimento dos equipamentos e materiais é de até **60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento da ordem serviço/autorização de fornecimento, tendo como data inicial a expedição da mesma;
- II. Instalação em até **60 (sessenta) dias**, (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);
- III. Comissionamento em até **10 (dez) dias**, (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

§ 3º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

§ 4º Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§ 2º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 3º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 4º O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 5º O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

§ 6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 7º O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 10º Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

§ 11º Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

§ 12º Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 13º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

§ 14º A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 15º As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 95.587.7770/0001-99, constando número da licitação e do contrato.

§ 16º A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 17º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 18º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 19º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A licitante se responsabilizará pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

I - Os serviços executados pela licitante devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;

II - A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para o Município;

III - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

IV - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

V - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VI - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

VII - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

VIII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

IX - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

X - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

XI - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

XII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal Engenheiro Civil o(a) Sr(a). **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

- A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções;
- Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

- Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÕES



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FORO (art. 92, § 1º)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915  
ND: CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=40312993000151,  
OU=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.20 14:59:57 -03:00  
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

DOUGLAS  
BERGER:01003148999

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS BERGER:01003148999  
Dados: 2025.08.21 14:00:33 -03'00'

**DOUGLAS BERGER**  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025-PMRBI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025-PMRBI

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** SOLAR CENTRO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.242.297/0001-30, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1650, Fósforo, Irati/PR - CEP: 84.504-418, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr.(a) **DOUGLAS BERGER**, inscrita no CPF/MF sob nº. [REDACTED], portadora da carteira de identidade civil nº [REDACTED].

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid, a ser Instalado em Estrutura Existente (Cobertura em Chapas de aluzinco sobre estrutura em perfis "U" metálicos tipo tesouras, apoiadas em pilar de alvenaria pré fabricado, com pé direito de 4,00 metros), incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, ART's, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais.

SOLAR CENTRO SUL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa para: Instalação de mini usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica contendo no mínimo 150 placas de 660w, com inversor de 75K, Trifásico / 220v, com capacidade de produção das placas de 60 a 65Kv, gerador com potência de 99,6 KWp, instalado em estrutura (cobertura existente), incluindo elaboração de projeto e sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, incluindo ARTs, documentação, todos os equipamentos, entrada de energia padrão Copel trifásico de 200A, materiais e mão de obra de instalação incluindo abrigo em alvenaria fechado para os equipamentos e capacitação de no mínimo 04 horas com ao menos dois responsáveis do estabelecimento, visando orientá-los sobre o funcionamento e gestão do sistema.	HONOR/GRO WATT	UN	1,00	150.000,00	150.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



TOTAL	150.000,00
-------	------------

## DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1022	1650	000	4.4.90.51.00.00
2025	15.451.0005.1022	1660	505	4.4.90.51.00.00
2025	15.451.0005.1022	1665	507	4.4.90.51.00.00

## DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **20 de agosto de 2025 até 19 agosto de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 172/2024-PMRHH. Concorrência nº 5/2024-PMRHH. Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Execução. Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 02/2024-PMRHH. Dispensa Eletrônica nº 02/2024-PMRHH. Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução. Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025-PMRHH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025-PMRHH. Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99...

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para instalação de sistema fotovoltaico On Grid...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), igual ao discriminado "VALOR CONTRATUAL". DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025-PMRHH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025-PMRHH. Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99...

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Item 1: GRADE ARADORA Grade para: nova, modelo CR1, contendo 14 peças de 28 polgadas e no mínimo 1400 kg...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

Facilitam as operações de manobras, permitem melhor controle de profundidade e transporte a longas distâncias. DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), igual ao discriminado "VALOR CONTRATUAL".

Table with 5 columns: Exercício de Despesa, Funcional Programática, Cota, Forma de Recurso, Natureza da Despesa. Rows for 2025 and 2026.

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 20 de agosto de 2025 até 19 agosto de 2026. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.132, de 2001.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14132/2011 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar o presente Processo nestes termos: a) N.º Processo: 175/2025; b) N.º Licitação: 56/2025; c) Modalidade: Prazo; d) Data de Homologação: 19/08/2025; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN - CONVÊNIO Nº 362/2025 - SECID. INHA. ATREVER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Item 1: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN - CONVÊNIO Nº 362/2025 - SECID. INHA. ATREVER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Item 1: Impressora a jato de tinta, banco de memória com capacidade de 16GB, sistema de segurança com controle remoto, fonte de alimentação com 3 portas USB, sistema de segurança com controle remoto, fonte de alimentação com 3 portas USB, sistema de segurança com controle remoto...

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 102.800,00 (Cento e Dois Mil e Oitocentos Reais), igual ao discriminado "VALOR CONTRATUAL".

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14132/2011 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Item 1: TABLET TABLET WIFII 128GB, 8GB, armazenamento de 128 GB, Tela de 10,95", 5G e 4G/LTE, câmera traseira de 13 MP, câmera frontal de 8 MP, sistema operacional Android 15, Resolução da tela de 2200x1440 pixels, Com leitor micro-SD, Plástico GPS, Memória interna expansível até 15 TB com suporte externo. Prazo 500g, Resolução dos ecrãs de 1920x1080 pixels, Com capa protetora Smart Book Cover. Tela resistente à água e a poeira, IP68/129.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720 - Centro. Telex (0\*\*42) 653-1122. 85340-000. Rio Bonito do Iguaçu. Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14132/2011 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar o presente Processo nestes termos: a) N.º Processo: 161/2025; b) N.º Licitação: 51/2025; c) Modalidade: Prazo; d) Data de Homologação: 22/08/2025; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN - CONVÊNIO Nº 362/2025 - SECID. INHA. ATREVER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

MÍNIMO 8 B LITROS/200 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL, COM NO MÍNIMO 102 MM, COM DIREÇÃO HORÁRUA, ATR SONDADORNADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPelhos RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PISO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAMARBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CAMARBA NO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

MÍNIMO 27500 R 22,5 SOBARCHADOS NOS DOIS LADOS, TRATIVOS E INÍSTOS HORIZ DIA METRERO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTRAVAVIMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM, CONTROLE DE ADEQUAÇÃO EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS, TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACOGRAF DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILÔMETRAGE M, EQUIPADO COM CAMARBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M, CONFORME EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 677.000,00 (Seiscentos e Setenta e Sete Mil Reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Função Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	26.782.2012.1067	5810	050	4.4.90.87.00.00
2024	26.782.2012.1067	5810	050	4.4.90.87.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 677.000,00 (Seiscentos e Setenta e Sete Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Função Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	26.782.2012.1067	5810	050	4.4.90.87.00.00
2024	26.782.2012.1067	5810	050	4.4.90.87.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 20 de agosto de 2025 até 19 de agosto de 2026.

Parágrafo Único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O FORO:**  
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025-PMRBI**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SOLAR CENTRO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.242.297/0001-30, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1050, Fátima, Inaçu-PR, CEP: 84.504-118, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.(a) DOUGLAS BERGER, inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portadora da carteira de identidade civil nº [REDAZIDA].

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o Fomento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid, a ser instalado em Estrutura Existente (Cobertura em Chapas de alumínio sobre estruturas em perfil "U" metálicas tipo tesouras, apoiadas em pilares de concreto pré fabricado, com pé direito de 4,00 metros), incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL ARTS, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Instalação de mini sistema de geração de energia solar fotovoltaica contendo no mínimo 150 placas de 60w, com inversor de 75K, Trifásico / 220v, com capacidade de produção das placas de 60 a 60kw, gerador com potência de 99,6 Kw, instalado em estrutura (cobertura existente), incluindo elaboração do projeto e sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, incluindo ARTS, documentação todos os equipamentos, entrada de energia padrão Copel (até 200A, materiais e mão de obra de instalação incluindo carga em alvenaria fechada para os equipamentos e capacidade de no mínimo 04 fases com os meios dos responsáveis do estabelecimento, visando garantir sua saúde e funcionamento e gestão do sistema.	HONORI GROWATT	UN	1,00	150.000,00	150.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025-PMRBI**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.138.608/0001-00, com sede na Avenida Brasil, 1619, São Cristóvão - Cascavel/PR, CEP 85.816-290, neste ato representado pelo Sr.(a) CIDINEI APARECIDO VIAL, inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portadora da carteira de identidade civil nº [REDAZIDA].

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é aquisição de 01 (um) veículo sedan - convênio nº 3627025 - SEDIC, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	AQUIRISÇÃO DE VEÍCULO Sedan: Nas seguintes descrições mínimas: Veículo novo, zero km, bem usado, de primeiro emplacamento, ano-modelo 2025/2026, versão Sedan, motor 1,0, flex, potência mínima de 80 CV, porta mala capacidade mínima 475 litros, tanque de combustível capacidade mínima de 44 litros, elétrico manual (6 eixo) airbag, alarme anti-risco, ar condicionado, assento de borda em acrílico, trava sonora e visual do nível de segurança, lanternas e traçamos, banco	CHEVROLET	SENIA PLUS ET	UN	1,00	102.800,00	102.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025-PMRBI**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-56, com sede na Avenida Santa Augusta 27 Distrito do São Lourenço do Sul/RS - CEP 96.174-970, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. VINÍCIUS ALAN DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portador da carteira de identidade civil nº [REDAZIDA].

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 grade aradora nova, para atender a demanda do município de Rio Bonito do Iguaçu

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	GRADE ARADORA Grade aradora nova, modelo CRI, potência 14 HP, eixo de 28 polgadas e no mínimo 1480 kg, intermediária CRI, o equipamento deve ser usado por motor de presa com potência mínima até 80 cv. Com estrutura tubular com vigas de alta resistência de peso cilíndrico, triplo de corte (que permite um galcorte desarmado na preparação do solo e ótimo rendimento do trabalho.	KLR	GAC270 14X28	UN	2,00	30.000,00	60.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

Facilitar as operações de manobras, permitem melhor controle da produtividade e transporte a longas distâncias.

Exercício da Despesa	Função Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	26.698.0010.1074	5812	050	4.4.90.52.00.00
2024	26.698.0010.1074	5812	050	4.4.90.52.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 20 de agosto de 2025 até 19 agosto de 2026.

Parágrafo Único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O FORO:**  
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025-PMRBI**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.138.608/0001-00, com sede na Avenida Brasil, 1619, São Cristóvão - Cascavel/PR, CEP 85.816-290, neste ato representado pelo Sr.(a) CIDINEI APARECIDO VIAL, inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portadora da carteira de identidade civil nº [REDAZIDA].

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é aquisição de 01 (um) veículo sedan - convênio nº 3627025 - SEDIC, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	AQUIRISÇÃO DE VEÍCULO Sedan: Nas seguintes descrições mínimas: Veículo novo, zero km, bem usado, de primeiro emplacamento, ano-modelo 2025/2026, versão Sedan, motor 1,0, flex, potência mínima de 80 CV, porta mala capacidade mínima 475 litros, tanque de combustível capacidade mínima de 44 litros, elétrico manual (6 eixo) airbag, alarme anti-risco, ar condicionado, assento de borda em acrílico, trava sonora e visual do nível de segurança, lanternas e traçamos, banco	CHEVROLET	SENIA PLUS ET	UN	1,00	102.800,00	102.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Rua 7 de Setembro, 85140-000 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Teléfix (0\*\*42)3653-1122

de materiais com ajuste de altura, banco traseiro rebatível, chave centralizada desbloqueio com controle remoto, cinto de segurança do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, computador de bordo, conjunto de alto falantes + 4 unidades, ESC controle eletrônico de estabilidade, ABS controle de tração, EDS eletrônica do diferencial, volante multifuncional, direção elétrica, luz de condução diurna, rádio AM/FM Stereo, MP3/WMA player, Bluetooth, entrada USB dupla (apenas carregamento), roda de aço aço 15" com calotas, sistema de fixação de cadeiras para crianças (Isofix e Iso tether), sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem (ESP)